



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0375/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0375/2002 DE 25/06/02

PROVENIENTE. EXECUTIVO

PROJ. DE SUPLENTE

NUM. OFICÍO A.T.M.

0367/2002

EMENTA

DESISTE O GOVERNO CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MÉDICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS ALFANDEGAS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Lei Nº 13.395 de 24/07/2002.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:29:49

00000018479-96



26 07 2002


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n°

367 /02

Folha nº	01	do proc.
Nº	375	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.405

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de Junho de 2002

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	21/06/02
às	18.30 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício das funções de Médico no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MA/BO/sff
Contratação Médicos Of

588

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 206 e folha de informação sob nº

07 de 07/02 de 1992 (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

11 JUL 2002

★ ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. RESSUSSÃO A Sessão

★ 15 JUL 2002 ★

PRESIDENTE



Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

25 JUN 2002

182 270

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Hospitais Municipais Regionais, para o exercício das funções de Médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/MTOBO/sff

Contratação Médicos PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei tem por objetivo afastar a vedação constante do § 2º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que impede a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término do contrato.

Ocorre que, a partir de maio de 2001, a Secretaria Municipal da Saúde efetuou a contratação por tempo determinado de 3000 médicos para ocupar postos de trabalho na rede pública de saúde — sendo um terço nas unidades sob gestão direta e dois terços nos hospitais e prontos-socorros subordinados às Autarquias Hospitalares Municipais Regionais — iniciando, de pronto, os preparativos para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos respectivos.

Todavia, em virtude de liminar concedida pelo Poder Judiciário, determinando a reclassificação dos candidatos habilitados, somente foi possível a homologação do concurso em março de 2002, tendo sido iniciada a nomeação e a convocação dos aprovados no mês subsequente.

Dos 3985 profissionais aprovados e habilitados, 1672 candidatos haviam escolhido vagas, até 12 de junho de 2002, sendo 1184 em hospitais e prontos-socorros e apenas 488 no restante da rede.

Aduza-se que, no curso do prazo para a posse, muitos dos profissionais que optaram por trabalhar nas unidades sob gestão direta têm desistido, conforme se demonstra na tabela elaborada pela referida Pasta.

Situação em 12/6/2002

	MÉDICOS		
	VAGAS	ESCOLHAS	POSSE
1: Santa Cecília e Sé	10	8	8
2: Butantã, Lapa Pinheiros	28	24	13
3: Ipiranga, Jabaquara, V.Mariana, Sacomã, Sapopemba	70	44	33
4: Mooca, Penha, V. Formosa, V. Matilde	76	59	41
5: Cid. Líder, Cidade Tiradentes, Guaianazes	218	49	5
6: Curuçá, Ermelino, Itaim Paulista, São Miguel	114	38	11
7: Cachoeirinha, Santana, Tremembé, Jaçanã	68	68	31
8: Brasilândia, Freguesia do Ó, Perus, Pirituba	116	64	41
9: Cid. Ademar, Parelheiros, Grajaú, Santo Amaro	238	73	39
10: Campo Limpo, Capão, Jardim. Ângela, São Luiz	158	46	22
CECOM	30	15	10
TOTAL	1126	485	254
Percent.	100,0	58,5	30,2

Outrossim, várias desistências têm-se verificado, sobretudo nos hospitais e prontos-socorros das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais de Campo Limpo e de Ermelino Matarazzo, locais de difícil provimento, onde a impossibilidade de aproveitamento dos profissionais atualmente contratados representaria, efetivamente, a interrupção do atendimento aos munícipes.

Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>375</u> <u>02</u>

É de se considerar também que, até o final do mês Parlamentar
RF. 100.406

de junho em curso, expirar-se-ão 533 contratos por tempo determinado, ao mesmo tempo em que vão se esgotando as listas de candidatos aprovados, sem que os profissionais se disponham a escolher as vagas da periferia.

Dessa forma, a presente propositura visa a manter os profissionais atualmente contratados nas vagas para as quais não haja substituição por servidores concursados. À medida que os aprovados tomam posse, os contratos por tempo determinado para os correspondentes postos de trabalho são rescindidos, evitando-se, assim, ônus financeiro adicional e interrupção do atendimento médico prestado à população.

Destarte, ante as razões que amparam a presente mensagem, promovo seu encaminhamento a esse Egrégio Legislativo, que, certamente, lhe aporá o seu aval.

JAM/MTOBO/sff
Contratação Médicos Exp



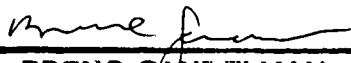
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-375 de 02.01.07, 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.
EM 01-07-2002


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 02.7.02 às 10:20 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador W. Mutton
para relatar

Sala 10 de 07 de 02 02
de 02

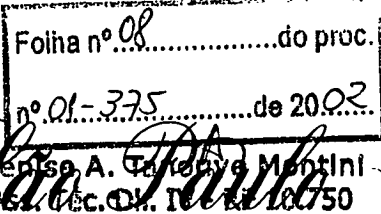
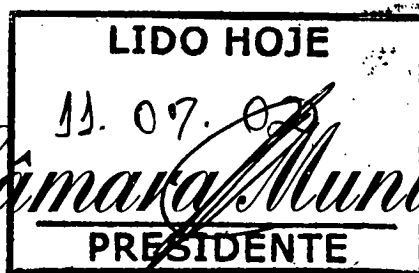
Presidente

ANEXO ORÇAMENTO
ANEXO 2

SEGUIM..... juntado A....., nesta data, documento A..... e papel para Informação, rubricado X.....
sob folha A..... nº 08a17

Em 16, 07, 02

(a) AD
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



PARECER CONJUNTO N° /2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N°0375/02

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa dispor sobre a contratação por tempo determinado para o exercício das funções de Médico, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

De acordo com o art. 1º, a vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei n° 10.793/89, alterada pela Lei n° 13.261/01, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das Autarquias Hospitalares, para o exercício das funções de Médico, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

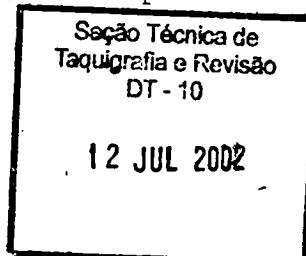
Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 108, a respeito das contratações por tempo determinado, estabelece:

"Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses".

A Lei n° 10.793/89, alterada pela Lei n° 13.261/01, por seu turno, determina em seu art. 3º, § 2º, que, no caso de contratação por tempo determinado, a mesma pessoa não poderá

pl0375-02-enc-enc





Câmara Municipal de

Folha nº 09.....do proc.

nº 01-375.....de 2002

Dens. A. Tanoue
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

ser contratada novamente, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Dessa forma, como as limitações impostas pela Lei Orgânica dizem respeito apenas ao limite temporal da contratação (12 meses) e à necessidade de processo seletivo, remetendo à lei ordinária a disciplina da matéria, nada impede que uma lei posterior venha a excepcionar a regra geral em vigor imposta pela Lei nº 10.793/89, abrangendo por óbvio apenas os casos que especifica, nos mesmos moldes do que fez a Lei Orgânica, em seu art. 108, parágrafo único.

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada impede a regular tramitação da propositura, que encontra guarida no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Ressalte-se, por fim, que por não criar o projeto aumento com a despesa de pessoal, mas tão-somente estabelecer regra relativa à contratação de servidores, não encontra obstáculo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). De fato, é o ato de contratar, quando o Executivo entender conveniente, que deverá, este sim, estar em conformidade com o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101/00.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente ao Estatuto dos Servidores Municipais, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante dispõe o art. 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, a Comissão de Constituição de Justiça manifesta-se

PELA LEGALIDADE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12.....do proc.

nº 01-375.....de 2002

Ass. Tec. Dir. IV - RF 13750

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção e Trabalho consideram a propositura oportuna e conveniente, de acordo com o interesse público.

Assim sendo, sua opinião em relação ao projeto é FAVORÁVEL a sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no que tange a suas atribuições, considera o projeto merecedor de aprovação, posto que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com previsão de que os custos dele decorrentes serão custeados pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, seu parecer

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Administração Pública

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

pl0375-02-enc-enc



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 11 do proc.

PL 375/02

BAFIA DT-10

Deputado Montini

Rod.: 01 Folha: 40 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: 11.07.0 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

132. PL 375/02, do Executivo

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício das funções de médico no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das autarquias hospitalares municipais regionais.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o requerimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 12 do proc.

Rod.: 01 Folha: 42 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: 11.07.0

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereadora Ana Martins, o Projeto de lei a que V.Exa. se refere não precisará de Congresso de Comissões, porque já venceu o prazo de urgência. Pode ser votado sem qualquer parecer. Portanto é desnecessário o pleito de V.Exa.

A sessão está suspensa para o Congresso de Comissões.
(Suspendos Carla)

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Reaberta a sessão. Realizado o Congresso de Comissões relativo ao Projeto de Lei 375/2000, solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer para fins de publicidade regimental.

- É feita a leitura do parecer (ao Projeto de Lei 375/2000)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc. 377-47
Denise A. Tanabue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 75 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: 11.07.0 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jooji Hato - PMDB) - Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 375/02, do Executivo, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa três requerimentos de inversão de pauta, que serão lidos:

- São lidos os seguintes:

(Salim Curiati - item 2 atual 132)

(José Mentor - item 2 atual 128)

(Carlos Alberto Bezerra Júnior - item 2 atual 130)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 14 do proc.

Rod.: 1 Folha:8 Taq.:VALÉRIA Sessão 156 SE
Orador: Data: 15-07-02 *Sem Revisão da*
Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

"PL 375/02, do Executivo. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício das funções de médico no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das autarquias hospitalares municipais regionais. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento... Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito, regimentalmente, verificação... Não é votação, é inversão?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O que está sendo votado é o requerimento de inversão de pauta.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Então pode prosseguir, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15 do proc.

15-07-2002

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1	Folha: 24	Taq.: VALÉRIA	Sessão 156 SE
Orador:		Data: 15-07-02	Sem Revisão da
Taquigrafia			

Repito: pode contratar quantos médicos quiserem, mas se não houver segurança, eles não comparecem aos postos de saúde. O nobre Vereador Gilberto Natalini, é um dos que, se fosse trabalhar onde eu moro, não iria, não; tenho certeza que V.Exa. não iria.

- Apartes fora do microfone.

O SR. ANTONIO PAES - BARATÃO (PDT) - É longe, mas não é um bairro de sofrimento, igual aos bairros da periferia. Se V.Exa. encontrar com aqueles bandidos, cara a cara, de madrugada, quero ver V.Exa. lá. Gostaria de ter poder para encaminhar V.Exa. para a Vila Brasilândia, para aqueles bairros lá.

Nobre Vereador Ricardo Montoro, Líder da Bancada do PSDB, peço a V.Exa. que transmita essa moção ao Governador Geraldo Alckmin pedindo segurança para todos os postos de saúde, e veja se os médicos vão trabalhar ou não. Digo isso com convicção, porque os postos de saúde não têm segurança, por isso os médicos não comparecem.

Desculpe, nobre Vereador, estou falando o que sinto e o que eu faço. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrado o encaminhamento, passemos à votação do PL 375/2002, do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 16 do proc.

Rod.: 1 Folha:25

Taq.:VALÉRIA

Sessão 156 SE

Orador:

Data: 15-07-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há inscrições para declaração de voto.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Ricardo Montoro, Carlos Alberto Bezerra Júnior, Paulo Frange, Gilson Barreto, Dalton Silvano, Marcos Zerbini, Gilberto Natalini e William Woo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrada a declaração de voto.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, tendo em vista o acordo de lideranças, requeiro a V.Exa. uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Peço aos Srs. Vereadores que registrem presença no painel eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 17 ✓

do processo nº 01-375 de 02 16, 07, 02 (A)
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 156ª Sessão Extraordinária, de 15 de julho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/07/02


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

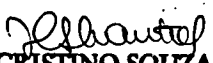
RECEBIDO EM LEG. 3

16/07/02
KPC 16:00h

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 15.07.02.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

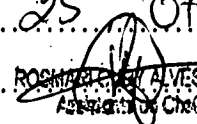
Em, 15.07.2002.


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha  nº  18/22

Em 25 07 02

(a) 
ROSAÂNGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
N.º 01-375 de 1992
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Secretária de Planejamento

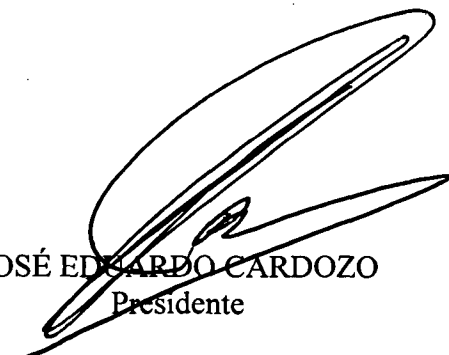
São Paulo, 17 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0417/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 375/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício das funções de Médico no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JL
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

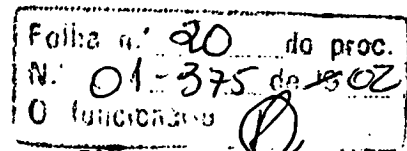
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 375/2002). (Executivo). Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício das funções de Médico no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, para o exercício das funções de Médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar,

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **ROSMARI ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 15 de julho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, **Sônia Maria Verzolla**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13395 DE 24 DE *Julho* DE 2002.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício das funções de Médico no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de julho de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, para o exercício das funções de Médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2002.

O Presidente,

JCSS
JCSS/pk



Folha n.º 21 do proc.
N.º 01-375 de 1802
O funcionário (P)
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 417, de 17/07/2002,
encaminhando à Excelentíssima Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 375/2002, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/7/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-375 de 20 02 25/09/02 (a)

22
ROSAMARI OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gabinete Técnico

LEI N° 13.395, DE 24 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei n° 375/2002, do Executivo)

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício das funções de Médico no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A vedação contida no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei n° 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei n° 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, para o exercício das funções de Médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de julho de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de julho de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25/09/2002

página 01 coluna 1ª

Conferido:

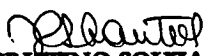
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 25.07.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 22 - fls.
Arquivo em	26-07-2002
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)